



ESTADO DE MATO GROSSO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 007/2012**

**CONTRATO REFERENTE AOS SERVIÇOS  
TÉCNICOS DE ARQUITETURA QUE ENTRE SI  
CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE  
CÁCERES/MT E A EMPRESA SANDIM &  
CAMPOS LTDA-ME, CONFORME PROCESSO  
DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 007/2012.**

Pelo presente instrumento particular de um lado, a **CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa à rua Coronel José Dulce, esquina com rua General Osório, Centro, nesta cidade de Cáceres/MT, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.960.333/0001-50, neste ato representada, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Presidente Senhor ANTONIO SALVADOR DA SILVA, brasileiro, divorciado, portador da Carteira de Identidade RG n.º 208.266-7 SSP/MT e inscrito no CPF sob o n.º 207.667.341-53, residente e domiciliado à rua Beija-Flor, nº 120, bairro Santa Izabel, Residencial Pantanal, nesta cidade de Cáceres/MT, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **SANDIM & CAMPOS LTDA-ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.916.476/0001-14, com sede à rua das Borboletas, n.º 65, bairro Cavallhada, nesta cidade de Cáceres/MT, , neste ato representada por sua sócia-proprietária Sra. ZELIA MAIZA DA COSTA MARQUES CAMPOS, brasileira, casada, arquiteta, portadora da Carteira de Identidade RG nº 04617406-6 SSP/RJ e inscrita no CPF sob o nº 857.603.407-78, CREA n.º 120.455.631/8, residente e domiciliada rua das Borboletas, n.º 65, bairro Cavallhada, nesta cidade de Cáceres/MT, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA** resolvem celebrar o presente contrato com amparo na Lei Federal n.º 8.666/1993, pelos preceitos de direito público e pelas cláusulas e condições seguintes:



ESTADO DE MATO GROSSO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

**DO OBJETO**

**CLÁUSULA 1ª** - O Objeto do presente Contrato visa a prestação de serviços técnicos de Arquitetura, consistente na elaboração de Projetos Arquitetônico, Hidro-Sanitário, Placa da Obra e Relação Parcial de Materiais.

**DO PRAZO**

**CLÁUSULA 2ª** - O prazo previsto para a execução dos serviços será de até 15 (quinze) dias, a contar da data de expedição da Ordem de Serviço.

§ 1º - O prazo para início dos serviços será imediatamente após a data da Ordem de Início de Serviços.

§ 2º - Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivo, devidamente autuado em processo:

- a) alteração das metas de serviços;
- b) superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;
- c) interrupção de execução do Contrato ou diminuição do ritmo do trabalho por ordem e no interesse da Câmara Municipal de Cáceres;
- d) aumento das quantidades inicialmente previstas no Contrato, nos limites permitidos pela Lei;
- e) impedimento de execução do Contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Câmara Municipal de Cáceres em documento contemporâneo à sua ocorrência;
- f) omissão ou atraso de providência a cargo da Câmara Municipal de Cáceres, inclusive quanto ao pagamento previsto de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

**DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**CLÁUSULA 3ª** - O valor global dos serviços ora contratados será correspondente ao valor de R\$ 14.900,00 (quatorze mil e novecentos reais), a ser pago pela CONTRATANTE a CONTRATADA, de acordo com a execução dos serviços, após



ESTADO DE MATO GROSSO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

recebimento e aceitação pela Câmara Municipal de Cáceres, com a respectiva nota fiscal dos serviços e aprovado pela mesma.

§ 1º - No preço contratado estão incluídos os custos da CONTRATADA, referentes aos materiais necessários à execução dos serviços, bem como os custos referentes aos encargos trabalhistas, previdenciários, seguros, tributos de qualquer natureza, Federal, Estadual e Municipal e, ainda, as despesas que direta ou indiretamente incidirem na execução dos serviços.

§ 2º - A CONTRATADA deverá apresentar a CONTRATANTE, Nota Fiscal correspondente aos serviços executados, a qual será paga após a verificação pelo Chefe de Gabinete da Câmara Municipal de que os serviços foram prestados conforme contratado.

§ 3º - O pagamento total da fatura não será considerada como aceitação definitiva dos serviços e não isentará a CONTRATADA de promover as suas devidas correções nos serviços.

§ 4º - Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das responsabilidades contratuais, quaisquer que sejam.

**DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**CLÁUSULA 4ª** - As despesas decorrentes deste Contrato correrão à conta da Dotação Orçamentária:

Recursos próprios,

Classificação Funcional: 3.3.90.39.00.00.00.0999 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

**DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

**CLÁUSULA 5ª** - O Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

**I - Unilateralmente pela CONTRATANTE:**

a) Quando houver modificações das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos,



ESTADO DE MATO GROSSO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

b) Quando necessário a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei nº 8.666/93.

**II – Por Acordo das Partes:**

a) Quando necessária a modificação do regime de execução dos serviços, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários,

b) Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado.

§ 1º – A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, tudo em consonância com o Art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93.

§ 2º – Quaisquer tributos ou encargos criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

§ 3º – Em havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos da CONTRATADA, a CONTRATANTE deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial, nos termos preceituados pelo parágrafo 6º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

**DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

**CLÁUSULA 6ª** - O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, sendo obrigações da CONTRATADA:

a) Admitir e dirigir, sob sua inteira responsabilidade, o pessoal adequado e capacitado de que necessitar, em todos os níveis de trabalho, para a execução dos serviços, correndo por sua conta exclusiva todos os encargos e obrigações de ordem trabalhista, previdenciária e civil, apresentando, à CONTRATANTE, quando solicitado, a relação atualizada desse pessoal.

b) Executar os serviços objeto do presente Contrato, com absoluta diligência e perfeição.



ESTADO DE MATO GROSSO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

c) Permitir e facilitar a fiscalização do Chefe do Gabinete da Câmara Municipal de Cáceres ao andamento no local dos serviços a qualquer dia e hora, devendo prestar as informações e esclarecimentos necessários.

d) Executar, às suas custas, os reparos ou refazimentos dos serviços executados em desacordo com o presente Contrato.

§ 1º - A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do presente, observando-se ainda, o parágrafo 1º do artigo 71 da Lei 8.666/93.

**DO ACOMPANHAMENTO DOS SERVIÇOS**

**Cláusula 7ª** - Os serviços executados serão acompanhados pelo do Chefe do Gabinete da Câmara Municipal de Cáceres especialmente designado por ato próprio da Câmara Municipal de Cáceres, para esse fim e outros constantes deste Contrato, acompanhado por representante da CONTRATADA.

§ 1º - O Termo de Recebimento Provisório será elaborado pelo mesmo, quando concluídos os serviços a que se refere este Contrato.

§ 2º - Caberá também ao Chefe do Gabinete da Câmara acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, anotando em registro próprio no local do serviço, todas as ocorrências relacionadas com a execução deste contrato, determinando a CONTRATADA a correção que for necessária sobre as faltas ou defeitos observados.

**CLÁUSULA 8ª** - O recebimento provisório e/ou definitivo não eximirá a CONTRATADA de sua responsabilidade técnica e civil, na hipótese de ter a mesma de fazer as devidas correções nos serviços, neste caso, será marcada nova data para o recebimento.

**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**CLÁUSULA 9ª** - As partes elegem o foro da Comarca de Cáceres/MT para dirimir toda e qualquer questão judicial, que se originar deste Contrato.



ESTADO DE MATO GROSSO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

E para constar e como prova de haverem assim pactuado foi lavrado este Contrato em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito, vão assinadas e rubricadas pelas partes contratantes na presença de 02 (duas) testemunhas.

Cáceres/MT, 20 de junho de 2012,

---

**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES/MT**

ANTONIO SALVADOR DA SILVA

CONTRATANTE

---

**SANDIM & CAMPOS LTDA-ME**

ZELIA MAIZA DA COSTA MARQUES CAMPOS

CONTRATADA

**TESTEMUNHAS:**

---

LUIZ CARLOS FERNANDES

RG n.º 424893 SSP/MT

CPF n.º 304.447.721-20

---

HALASSI NUNES DOS SANTOS

RG n.º 1140237-7 SSP/MT

CPF n.º 906.275.391-49